

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 009.011/2023-4

Natureza(s): Administrativo

Órgão/Entidade: não há

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO. AUTORIZAÇÃO.

## RELATÓRIO

Adoto, como relatório, o despacho exarado pelo Secretário de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, peça 3, que transcrevo a seguir, *in verbis*:

“1. Trata-se de proposta de fiscalização encaminhada pela Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI), na modalidade Levantamento, com o objetivo de avaliar a transparência de portais de um conjunto de organizações no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), usando os resultados para monitorar o Acórdão 1.832/2018-P (peça 1).

2. A proposta encaminhada, número 2711, atendeu às orientações contidas no art. 16 da Resolução-TCU 308/2019 e no art. 5º, inciso III, da Portaria-Segecex 14/2014, com as justificativas expressas quanto aos quesitos risco, oportunidade, materialidade e relevância, a seguir transcritos:

**Risco:** o não atendimento aos critérios de transparência pode comprometer ações de controle social, a credibilidade da sociedade na condução da ação estatal, inviabilizar a disponibilização de serviços de utilidade pública a partir das informações disponibilizadas e o uso produtivo pela população.

**Oportunidade:** a realização do trabalho é oportuna por integrar o PNTP, que é um amplo programa de transparência pública e envolve a avaliação de transparência de um conjunto de portais de todos os poderes das 3 esferas da federação. Assim, a participação do TCU no PNTP por meio do trabalho proposto potencializa a divulgação dos resultados, o que aumenta a expectativa de controle social da gestão pública no curto e médio prazo.

**Materialidade:** não é possível aferir a materialidade alcançada com a presente proposta, pelo caráter do objeto a ser avaliado.

**Relevância:** considerando a perspectiva do cidadão, o incremento da transparência dos portais permite o acesso rápido e gratuito a várias informações para acompanhamento da ação estatal, convertendo-se em mecanismo de apoio ao controle social e de complementação ao dever de prestar contas, a que todo gestor público deve obedecer. Sob a perspectiva governamental, poderá reduzir a quantidade de atendimentos pelos canais tradicionais (ouvidoria e acionamento de mecanismos de transparência ativa).

*Ressalta-se que as deficiências na transparência podem representar falhas nos processos internos das organizações e a implementação dos normativos e boas práticas é indício de que o tratamento de dados foi avaliado internamente, com correção de eventuais inconsistências para atendimento da transparência passiva.*

**Benefício Esperado:** *aumento na transparência das informações públicas disponibilizadas pelas entidades avaliadas, fomentando a devida e necessária participação cidadã nas atividades de controle social.*

3. *Destaco que o PNTF é uma iniciativa da Atricon e busca examinar o cumprimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n° 101/2000, n° 131/2009 e n° 156/2016). Além desses diplomas legais, também será objeto de análise o cumprimento da Lei das Ouvidorias (Lei Federal n° 13.460/2017).*

4. *A fiscalização objeto da proposta está cadastrada como ação operacional no sistema Planejar, sob o número 45, e, portanto, compõe o Plano Operacional da Segecex 2023/2025.*

5. *A ação está alinhada ao Plano Estratégico do TCU 2023-2028, contribuindo diretamente para o alcance do valor externo “Contribuir para a efetividade das políticas públicas”.*

6. *O esforço para executar a ação fiscalizatória foi estimado em 260 HDs, assim distribuídos:*

**Quadro 1: Total de HD previsto para a execução da ação**

<i>Fase</i>	<i>HD</i>
<i>Planejamento</i>	<i>20</i>
<i>Execução</i>	<i>210</i>
<i>Relatório</i>	<i>30</i>
<b><i>Total</i></b>	<b><i>260</i></b>

7. *O custo total previsto foi de R\$ 442.000,00, o qual corresponde exclusivamente ao custo dos 140 HDs do esforço estimado, uma vez que não há previsão de custos relativos a diárias, passagens e treinamentos.*

8. *A ação de fiscalização contará com a participação das seguintes unidades da Segecex: AudAgroAmbiental, AudBancos, AudComunicações, AudElétrica, AudGovernança, AudPetróleo, AudPortoFerrovia, AudTodoviaAviação, AudSaúde, AudTI e AudUrbana, com os respectivos HDs detalhados à peça 1.*

9. *Ressalto que a autorização para essa ação de controle deve ser submetida ao Plenário do TCU, visto que estão incluídas no escopo da fiscalização unidades jurisdicionadas relacionadas no art. 15, inciso I, alínea “j”, do Regimento Interno/TCU.*

10. *Considerando a conformidade da proposta com as orientações contidas na Resolução-TCU 308/2019 c/c a Portaria-Segecex 14/2014, em especial a conveniência da realização da ação e o alinhamento ao Plano Estratégico do TCU 2023-2028, o parecer desta Secretaria é favorável à aprovação da fiscalização apresentada.*

11. *Diante do exposto, encaminhado, com base na delegação de competência constante no art. 5º da Portaria-Segecex 1/2023, os presentes autos ao gabinete do Relator, para as providências estabelecidas no art. 17, § 5º, inciso III, da Resolução - TCU 308/2019.*

12. *Por fim, solicito que o processo seja restituído, posteriormente, a esta Secretaria, para adoção das providências pertinentes.”*

## VOTO

Trata-se de proposta de fiscalização encaminhada pela Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI), na modalidade Levantamento, com o objetivo de avaliar a transparência de portais de um conjunto de organizações no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), usando os resultados para monitorar o Acórdão 1.832/2018-P.

A fiscalização objeto da proposta, cadastrada como ação operacional no sistema Planejar, sob o número 45, está inserida no Plano Operacional da Segecex 2023/2025.

Contará com a participação da AudAgroAmbiental, AudBancos, AudComunicações, AudElétrica, AudGovernança, AudPetróleo, AudPortoFerrovia, AudTodoviaAviação, AudSaúde, AudTI e AudUrbana, com a previsão de um total de 260 homens-dia para sua execução.

Atendeu às orientações contidas no art. 16 da Resolução-TCU 308/2019 e no art. 5º, inciso III, da Portaria-Segecex 14/2014, restando demonstrados e justificados, na proposta, peça 1, os quesitos risco, oportunidade, materialidade e relevância.

O benefício esperado da fiscalização é incrementar a transparência das informações públicas disponibilizadas pelas entidades avaliadas, fomentando a devida e necessária participação cidadã nas atividades de controle social.

Entre as unidades jurisdicionadas alvo da fiscalização, estão a Câmara dos Deputados, o Ministério Público Federal, o Supremo Tribunal Federal e a Presidência da República.

Ante o exposto e o parecer favorável à realização da fiscalização em tela da Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, autorizo a fiscalização, nos termos do art. 17, §5º, da Resolução-TCU 308/2019 e restituo os presentes autos àquela Secretaria para as providências pertinentes.

Feitas essas considerações, voto no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 31 de maio de 2023.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1093/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.011/2023-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
  - 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos administrativos de proposta de fiscalização, na modalidade Levantamento, com o objetivo de avaliar a transparência de portais de um conjunto de organizações no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), a fim de utilizar os resultados para monitorar o Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a ação de fiscalização, tendo em vista que se alinha às orientações contidas na Resolução-TCU 308/2019 c/c a Portaria-Segecex 14/2014, e considerando, ainda, sua conveniência e enquadramento no Plano Operacional da Segecex 2023/2025;

9.2. determinar a remessa destes autos à Secretaria de Controle Externo de Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado, para adoção das providências pertinentes.

## 10. Ata nº 21/2023 – Plenário.

## 11. Data da Sessão: 31/5/2023 – Ordinária.

## 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-21/23-P.

## 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BRUNO DANTAS  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral